



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0689/2023

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Jussara Basso, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matriz Africana”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro.

Na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação

Com efeito, a inclusão data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no art. 30, inciso I e arts. 13, inciso I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte **Substitutivo**, o qual mantém a inclusão de data no Calendário de Eventos do Município, suprimindo, contudo, artigos que incidiam em vício de iniciativa por atribuírem funções a órgãos do Executivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0689/2023.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial



de Eventos da Cidade de São Paulo o
“Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de
Religiões de Matriz Africana”, a ser
celebrado anualmente no dia 24 de
novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica inserida alínea ao inciso CCCLXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
CCCLXI – 24 de novembro:
“Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matriz Africana” (NR)

Art. 2º. A data tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social dos sacerdotes e sacerdotisas das religiões de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade religiosa e combatendo a intolerância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em